

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA - CISVITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.550.540/0001-72 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Veríssimo Ferraz de Melo, nº 80-B, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, torna público que se encontra aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, com a finalidade de ser utilizado para uso do auxílio-alimentação na modalidade vale alimentação**, nos termos do art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h00min do dia 12/02/2026 até do dia 25/02/2026 às 08:30 min.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h31min às 08h59min do dia 25/02/2026

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir das 09h00min do dia 25/02/2026

**FORMA DE JULGAMENTO:** Maior desconto (menor taxa de administração)

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário local.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil- BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). "Acesso Identificado".

**UNIDADES INTERESSADAS:** Policlínica Regional de Saúde - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA - CISVITA - BA.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, com a finalidade de ser utilizado para uso do auxílio-alimentação na modalidade vale alimentação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma até a data e hora prevista para fim do prazo de recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Considerando que o valor estimado do lote único ultrapassa o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que a subdivisão em cotas reservadas poderia acarretar possíveis prejuízos na execução do objeto, esta licitação não contemplará cota exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme os termos da lei.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que

se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço total, por lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade de qualquer das declarações citadas no item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

critério de julgamento por maior desconto.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca/Fabricante, exceto se serviço;

4.1.3. O fornecedor ao cadastrar sua proposta na Plataforma da BLL deverá informar a MARCA DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão “**MARCA PRÓPRIA**”, “**PRÓPRIA**” ou expressão equivalente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação;

4.1.4. O envio da proposta de preços corrigida em papel timbrado, carimbada e assinada, junto à documentação de habilitação, que será solicitada após a fase de lances, **é obrigatório**, e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado observando o **percentual da taxa administrativa do lote em disputa**, correspondente ao maior desconto (menor taxa administrativa), podendo assumir valor positivo, zero ou negativo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance que represente **maior desconto (menor taxa administrativa)** em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,001%**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

### **Modo de disputa aberto**

5.11. Adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, considerando a menor taxa administrativa ofertada.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação no sistema eletrônico.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual constante de sua proposta.

### **Tratamento favorecido às ME/EPP**

5.18. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática para aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. As propostas de ME/EPP até 5% superiores à melhor proposta serão consideradas empatadas.

5.18.2. A melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior à primeira colocada no prazo de 5 minutos.

### **Critérios de desempate**

5.19. Havendo empate entre propostas ou lances, aplicar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

### **Negociação**

5.20. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. O resultado da negociação será registrado nos autos.

5.20.3. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas.

5.20.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

5.21. Após a negociação, iniciar-se-á a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/ITAPETINGA**

6.1.1. SICAF, quando for o caso;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente quanto à prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões de vale-alimentação e à disponibilização da rede credenciada e da plataforma de gestão;

6.6.3. apresentar taxa administrativa inexecutável ou incompatível com a execução do objeto;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.7. Considerando a natureza do objeto, a oferta de taxa administrativa zero ou negativa é admitida, não constituindo, por si só, motivo para desclassificação, desde que demonstrada sua viabilidade econômica.

6.7.1. A inexecutabilidade somente será declarada após diligência do(a) Pregoeiro(a), quando restar comprovado que o licitante não possui condições operacionais ou modelo econômico capaz de assegurar a execução do contrato.

6.8. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a viabilidade da proposta apresentada, podendo ser solicitados, entre outros:

- a) demonstração do modelo de remuneração do serviço;
- b) fontes de receita acessórias decorrentes da operação;
- c) comprovação de rede credenciada ativa e suficiente;
- d) comprovação de estrutura operacional e tecnológica compatível;
- e) comprovação de execução de contratos similares.

6.9. Erros meramente formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser sanados mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que não haja alteração da substância da proposta nem modificação da taxa administrativa ofertada.

6.10. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou da área especializada.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

### **7.2. Habilitação jurídica**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,

sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.8. Documentos pessoais dos sócios.

### **7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida nos últimos **30 (trinta) dias** contados da data de sua apresentação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 7.8. Qualificação Técnico-Operacional

7.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou ou esteja executando serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de alimentação e/ou refeição por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente.

7.8.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação do contratante emitente (nome, CNPJ e assinatura do responsável);
- b) descrição clara dos serviços executados;
- c) período de execução dos serviços;
- d) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

7.8.3. Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente:

- a) emissão de cartões alimentação/refeição
- b) gerenciamento de créditos eletrônicos
- c) processamento de recargas mensais
- d) disponibilização de rede credenciada
- e) operação por meio de sistema eletrônico de gestão

7.8.4. A licitante deverá comprovar que possui estrutura operacional e tecnológica compatível com a demanda, própria ou contratada, apta à execução dos serviços, incluindo:

- a) sistema eletrônico de gestão de benefícios;
- b) controle de saldo e recargas;
- c) bloqueio e substituição de cartões;
- d) atendimento ao usuário;
- e) segurança transacional com senha e/ou chip eletrônico.

7.8.5. Deverá ser comprovado que a empresa possui experiência em contratos de natureza continuada envolvendo gerenciamento de benefícios alimentares, compatível com o volume estimado de usuários.

7.8.6. Será admitida a somatória de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica

da licitante para execução do objeto contratado.

7.8.7. Não será exigida apresentação de atestado em quantitativos mínimos superiores aos estritamente necessários para demonstrar a capacidade operacional, em observância aos princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade.

7.8.8. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.8.8.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

7.10.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10.2. Certificando a compatibilidade da empresa proponente com as exigências editalícias, deverá ser anexado ao sistema, juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração Unificada Para Habilitação, cujo modelo encontra-se no ANEXO III.

7.10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação dos documentos de habilitação exigidos neste edital será feita tão somente em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.11. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.11.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.11.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.11.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.11.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.12. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente**, em campo próprio do sistema, não sendo aceito qualquer outro meio de protocolo.
- 8.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.15. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://cisvita.ba.gov.br/>. ou via e-mail: [licitacaopoliclinica@gmail.com](mailto:licitacaopoliclinica@gmail.com), conforme solicitação.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/ITAPETINGA**

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do sistema da BLL em aba específica dentro do referido processo ou e-mail: [licitacaopoliclinica@gmail.com](mailto:licitacaopoliclinica@gmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local - Vitória da Conquista-BA.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Vitória da Conquista/Ba, 12 de Fevereiro de 2026

**ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA COSTA**  
**DIRETOR EXECUTIVO DO CISVITA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, em meio eletrônico, magnético ou tecnologia equivalente, dotados de chip eletrônico de segurança e senha pessoal, destinados à realização de recargas mensais para concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga e do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga – CISVITA.

#### 1.2 Natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, envolvendo solução tecnológica de gestão de benefício alimentar com execução permanente e indispensável ao funcionamento administrativo da entidade.

1.2.2. A execução compreende, de forma integrada:

- a) emissão e entrega dos cartões aos beneficiários;
- b) processamento e gerenciamento das recargas mensais;
- c) disponibilização de sistema eletrônico de gestão e acompanhamento;
- d) manutenção de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- e) suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração.

#### 1.3 Quantitativos estimados

1.3.1. Para fins de dimensionamento contratual, estima-se:

- **Beneficiários:** aproximadamente 47 servidores
- **Valor diário do benefício:** R\$ 20,00
- **Valor mensal individual estimado:** R\$ 440,00
- **Valor mensal estimado global:** R\$ 20.680,00
- **Valor anual estimado:** R\$ 248.160,00

1.3.2. Os quantitativos poderão variar ao longo da execução contratual, em razão de admissões, desligamentos ou alterações funcionais, não gerando direito a indenização, reajuste automático ou modificação da taxa administrativa contratada.

#### 1.4 Prazo de vigência

1.4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4.2. Por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento administrativo da entidade, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, observando-se o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento jurídico nos arts. 18, 40, 46, 47, 53, 54, 92, 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o planejamento da contratação, a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência, a definição do critério de julgamento, a gestão e fiscalização contratual, bem como a governança das contratações públicas.

2.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento obrigatório do planejamento da contratação, tendo sido regularmente elaborado e aprovado, demonstrando a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantidades e valores, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

2.3. O presente Termo de Referência atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, ao definir de forma clara, precisa e objetiva o objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, o critério de julgamento, as obrigações das partes, os parâmetros de fiscalização e as condições de pagamento, assegurando a adequada instrução do processo licitatório.

2.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor percentual de taxa administrativa, admitida a oferta de taxa zero ou negativa, encontra respaldo no art. 33, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade desse critério em contratações de serviços de gerenciamento de benefícios, desde que preservada a exequibilidade da proposta e a vantajosidade para a Administração.

2.5. A modalidade licitatória pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.6. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações válidas, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

2.7. No tratamento dos dados pessoais dos servidores beneficiários, a contratação observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à contratada atuar como operadora de dados, nos termos do art. 5º, inciso VII, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

2.8. A presente contratação atende, ainda, aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, além de alinhar-se às boas práticas de governança e controle exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa responsável por:

- 3.1.1. Emissão e fornecimento de cartões de vale-alimentação com chip e senha pessoal;
- 3.1.2. Gerenciamento das recargas mensais;
- 3.1.3. Disponibilização de plataforma eletrônica de gestão e acompanhamento;
- 3.1.4. Manutenção de rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados;
- 3.1.5. Atendimento e suporte técnico ao contratante e aos beneficiários.

3.2. A remuneração da contratada poderá decorrer de receitas operacionais próprias oriundas da relação comercial com a rede credenciada, tais como taxas de intercâmbio, antecipação de recebíveis, arranjos de pagamento e outros modelos de negócio típicos do setor, não havendo transferência de custos adicionais à Administração nem aos beneficiários, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa direta do usuário ou do contratante.

3.3. A oferta de taxa administrativa zero ou negativa não implicará presunção automática de inexequibilidade, devendo a viabilidade ser aferida mediante análise do modelo econômico-operacional da contratada, conforme prática consolidada no mercado de benefícios alimentação.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Requisitos Técnicos

4.1.1. Os cartões deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Tecnologia com chip eletrônico (vedada a utilização exclusiva de tarja magnética);
- b) Utilização mediante senha pessoal e intransferível;
- c) Possibilidade de consulta de saldo e extrato;
- d) Funcionalidade de bloqueio, desbloqueio, reemissão e alteração de senha;
- e) Ampla aceitação em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;
- f) Disponibilização de aplicativo e/ou plataforma web para usuários e Administração;
- g) Central de atendimento ao usuário, preferencialmente 0800;
- h) Entrega inicial dos cartões sem ônus para o contratante.
- i) A contratada deverá possuir rede credenciada ativa no município de Vitória da Conquista e região de abrangência da Policlínica, contendo estabelecimentos compatíveis com a finalidade alimentar do benefício, tais como supermercados, mercados, açougues, padarias e hortifrutis;
- j) A comprovação da rede credenciada poderá ser exigida previamente à assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a execução contratual;
- k) O credenciamento de novos estabelecimentos solicitados pela Administração deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- l) Disponibilidade mínima da plataforma: 99% ao mês;
- m) Prazo máximo para bloqueio de cartão: imediato após solicitação;
- n) Prazo máximo para reemissão de cartão: 05 dias úteis;
- o) Prazo máximo para recarga mensal: até 24 horas após solicitação formal;
- p) Atendimento ao usuário em horário comercial, com canal telefônico e eletrônico.

### 4.2. Requisitos Operacionais

- a) Plataforma online para gestão das recargas e emissão de relatórios;
- b) Relatórios gerenciais detalhados de créditos, débitos e saldos;
- c) Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- d) Credenciamento mínimo inicial de estabelecimentos no município de Vitória da Conquista, com

abrangência nacional.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e manutenção de cartões de vale-alimentação, bem como o processamento das recargas mensais destinadas aos servidores beneficiários da Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista/Itapetinga e do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga – CISVITA.

### **5.2 Implantação do serviço**

5.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

5.2.2. A implantação compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização do sistema eletrônico de gestão do benefício;
- b) cadastro da Administração no sistema gerencial;
- c) parametrização das regras de concessão do benefício;
- d) treinamento dos servidores responsáveis pela gestão do contrato;
- e) emissão dos cartões dos beneficiários.

### **5.3 Emissão e entrega dos cartões**

5.3.1. Os cartões deverão ser personalizados, contendo identificação do usuário e possuir chip eletrônico de segurança, com senha individual.

5.3.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o envio da relação de beneficiários pela Administração.

5.3.3. Os cartões deverão ser entregues desbloqueados ou com procedimento de desbloqueio simplificado, acompanhado de orientações de uso ao beneficiário.

5.3.4. Em caso de perda, roubo, extravio ou dano, a segunda via deverá ser disponibilizada ao usuário, mediante solicitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **5.4 Recargas do benefício**

5.4.1. A Administração encaminhará mensalmente à CONTRATADA a relação de beneficiários e respectivos valores a serem creditados.

5.4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a recarga dos créditos no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a confirmação do pagamento.

5.4.3. Os créditos deverão permanecer disponíveis ao usuário até sua integral utilização, sendo vedado prazo de expiração inferior ao término do contrato.

### **5.5 Rede credenciada**

5.5.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ativa e suficiente para atendimento dos beneficiários, composta por estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutis e similares.

5.5.2. A rede deverá obrigatoriamente abranger, no mínimo, o município de Vitória da Conquista/BA e região, assegurando ampla aceitação do benefício.

5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar consulta atualizada da rede credenciada por meio de aplicativo ou portal eletrônico.

5.5.4. A Administração poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que constatada limitação de utilização do benefício pelos usuários.

### **5.6 Sistema de gestão**

5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão com acesso web, permitindo à Administração:

- a) inclusão e exclusão de beneficiários;
- b) alteração de valores;
- c) bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) emissão de relatórios gerenciais;
- e) acompanhamento das recargas efetuadas;
- f) acompanhamento de utilização dos créditos.

5.6.2. O sistema deverá possuir acesso individualizado por login e senha, com registro de histórico de operações.

## **5.7 Atendimento e suporte**

5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento aos usuários e à Administração, por telefone e meio eletrônico, em horário comercial.

5.7.2. Deverá ser disponibilizado aplicativo ou portal ao usuário para:

- a) consulta de saldo;
- b) consulta de extrato;
- c) consulta da rede credenciada;
- d) bloqueio do cartão.

## **5.8 Obrigações operacionais contínuas**

5.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do serviço, não sendo admitida interrupção no fornecimento do benefício.

5.8.2. Eventuais falhas sistêmicas deverão ser corrigidas imediatamente, com comunicação à Administração.

5.8.3. Caso haja indisponibilidade do sistema superior a 2 (duas) horas, a CONTRATADA deverá adotar solução alternativa para garantir a utilização do benefício.

## **5.9 Recebimento do objeto**

5.9.1. O objeto será considerado recebido de forma contínua, mediante a verificação mensal do correto processamento das recargas e funcionamento do sistema.

5.9.2. O ateste será realizado pelo gestor/fiscal do contrato após verificação:

- a) da execução das recargas;
- b) da disponibilidade do sistema;
- c) da manutenção da rede credenciada;
- d) da ausência de falhas relevantes na prestação do serviço.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

6.1.1. A Administração designará:

- a) Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo geral da execução contratual;
- b) Fiscal do Contrato: responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da prestação do serviço.

## **6.2 Competências do gestor do contrato**

6.2.1. Caberá ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normativos internos:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) manter comunicação institucional com a CONTRATADA;
- c) avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato para fins de eventual prorrogação;
- d) controlar saldo contratual e vigência;
- e) instruir pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;
- f) encaminhar solicitações de aplicação de sanções administrativas;
- g) autorizar a emissão das ordens de serviço e recargas mensais.

## **6.3 Competências do fiscal do contrato**

6.3.1. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a operacionalização do sistema de gestão do benefício;
- b) verificar a correta realização das recargas mensais;
- c) conferir a relação de beneficiários cadastrados e eventuais alterações;
- d) verificar a manutenção da rede credenciada e sua suficiência;
- e) registrar ocorrências relacionadas a falhas no sistema ou indisponibilidade do serviço;
- f) atestar a execução mensal para fins de pagamento;
- g) comunicar formalmente irregularidades ao gestor do contrato.

## **6.4 Comunicação entre as partes**

6.4.1. Toda comunicação relevante entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer por meio formal

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

(e-mail institucional, sistema eletrônico ou documento oficial), assegurando rastreabilidade.

6.4.2. Solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários serão realizadas exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA ou por canal oficial previamente definido.

## 6.5 Registro de ocorrências

6.5.1. Todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal, contendo:

- a) descrição da irregularidade;
- b) data e horário;
- c) providências adotadas;
- d) manifestação da CONTRATADA.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o gestor deverá instaurar procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades.

## 6.6 Avaliação da qualidade do serviço

6.6.1. A qualidade da prestação será aferida considerando, no mínimo:

- a) regularidade das recargas mensais;
- b) estabilidade do sistema eletrônico;
- c) funcionamento dos cartões;
- d) atendimento ao usuário;
- e) disponibilidade da rede credenciada.

6.6.2. A reincidência de falhas poderá ensejar aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

## 6.7 Alterações contratuais

6.7.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A Administração poderá promover ajustes operacionais necessários à adequada execução do

contrato, desde que não alterem o objeto nem a taxa de administração contratada.

## **6.8 Encerramento contratual**

6.8.1. Ao término da vigência contratual, o gestor deverá emitir relatório final de execução, avaliando:

- a) desempenho da contratada;
- b) ocorrências registradas;
- c) economicidade obtida;
- d) conveniência de nova contratação.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os valores efetivamente creditados nos cartões dos beneficiários no período de referência, conforme relação encaminhada pela Administração e comprovada por relatório gerencial emitido pelo sistema da CONTRATADA.

### **7.2 Base de cálculo do pagamento**

7.2.1. O pagamento devido à CONTRATADA corresponderá à aplicação da taxa de administração ofertada na proposta vencedora sobre o valor total mensal dos créditos efetivamente carregados nos cartões.

7.2.2. Para fins de cálculo:

Valor a pagar = Valor total carregado no mês ± taxa administrativa contratada

7.2.3. Será admitida taxa administrativa igual a zero ou negativa, hipótese em que o desconto ofertado será aplicado sobre o montante mensal creditado.

7.2.4. Não haverá pagamento por cartões emitidos, segunda via, manutenção do sistema, suporte técnico, treinamento, implantação, atualização tecnológica ou quaisquer outros custos operacionais, considerando-se tais despesas incluídas na taxa administrativa contratada.

### **7.3 Procedimento para faturamento**

7.3.1. Após a realização das recargas mensais, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração:

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

- a) relatório detalhado contendo beneficiários e valores creditados;
- b) demonstrativo do valor total carregado no período;
- c) memória de cálculo da taxa administrativa aplicada;
- d) nota fiscal correspondente.

7.3.2. O fiscal do contrato verificará a conformidade das informações apresentadas e atestará a execução para fins de liquidação da despesa.

#### **7.4 Condições de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e da verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.4.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos dados ou ausência de documentos, o prazo ficará suspenso até a regularização.

#### **7.5 Reajuste**

7.5.1. A taxa de administração contratada será fixa durante a vigência inicial do contrato.

7.5.2. Em caso de prorrogação contratual, poderá haver reajuste anual, contado da data da proposta vencedora, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

#### **7.6 Vedação de cobranças adicionais**

7.6.1. Fica expressamente vedada a cobrança de:

- a) taxa de adesão;
- b) taxa de emissão de cartões;
- c) taxa de manutenção;
- d) taxa de inatividade;
- e) taxa de transação;
- f) qualquer outro custo adicional aos beneficiários ou à Administração.

## 7.7 Glosas

7.7.1. Poderão ser glosados valores faturados quando constatadas:

- a) recargas indevidas;
- b) divergência de valores;
- c) falhas operacionais que impeçam a utilização do benefício;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

7.7.2. Os valores glosados serão deduzidos do pagamento do período correspondente ou do subsequente.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor taxa de administração, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

### 8.2 Critério de julgamento

8.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo menor percentual de taxa de administração, incidente sobre o valor total mensal dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

8.2.2. A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual (%), admitindo-se:

- a) taxa positiva;
- b) taxa igual a zero;
- c) taxa negativa (desconto).

8.2.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa administrativa, observados os requisitos de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

8.2.4. Para fins de classificação, a taxa negativa será considerada mais vantajosa que a taxa zero e esta mais vantajosa que a taxa positiva.

### 8.3 Modo de disputa

8.3.1. O procedimento adotará o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e

sucessivos, conforme regulamento do sistema eletrônico.

8.3.2. O intervalo mínimo entre lances será aquele definido no Edital, expresso em percentual, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

#### **8.4 Aceitabilidade da proposta**

8.4.1. Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o objeto e à exequibilidade da taxa ofertada.

8.4.2. Poderá ser solicitada comprovação da viabilidade econômica da proposta, especialmente quando apresentada taxa negativa, devendo o licitante demonstrar:

- a) modelo de remuneração junto à rede credenciada;
- b) fontes de receita da operação;
- c) sustentabilidade financeira da oferta.

8.4.3. A não comprovação da exequibilidade implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.5 Habilitação**

8.5.1. Será exigida habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos do Edital.

8.5.2. A habilitação será verificada exclusivamente em relação ao licitante classificado em primeiro lugar após a fase de julgamento.

#### **8.6 Negociação**

8.6.1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante melhor classificado para obtenção de taxa ainda mais vantajosa para a Administração.

8.6.2. A negociação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, com registro em ata.

#### **8.7 Desclassificação posterior**

8.7.1. Caso o licitante vencedor não comprove as condições de habilitação ou a exequibilidade da proposta, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento do quantitativo atual de beneficiários e no valor individual mensal do auxílio-alimentação, conforme informações fornecidas pela Administração e constantes do Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado.

### 9.2 Memória de cálculo

Considerando:

- Número estimado de beneficiários: 47 servidores
- Valor diário do benefício: R\$ 20,00
- Média de dias por mês: 22 dias úteis

Valor mensal por servidor: R\$ 20,00 × 22 dias = R\$ 440,00

Valor mensal estimado global: 47 × R\$ 440,00 = R\$ 20.680,00

Valor anual estimado: R\$ 20.680,00 × 12 meses = R\$ 248.160,00

### 9.3 Taxa administrativa

9.3.1. Para fins de estimativa orçamentária, considerou-se taxa administrativa média praticada no mercado igual a **0,00%**, tendo em vista que o setor admite, de forma recorrente, a apresentação de taxas nulas ou negativas.

9.3.2. O valor estimado da contratação corresponde exclusivamente ao montante destinado aos créditos de auxílio-alimentação, não representando remuneração direta da empresa contratada.

### 9.4 Características da estimativa

9.4.1. O valor indicado possui caráter meramente estimativo, podendo variar durante a execução contratual em razão de:

- a) admissões ou desligamentos de servidores;
- b) afastamentos legais;

- c) alterações no número de beneficiários;
- d) eventuais ajustes administrativos do benefício.

9.4.2. Tais variações não implicarão alteração da taxa administrativa contratada nem gerarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 99000 – Setorial

Unidade: 99001 – CISVITA

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades da Policlínica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**JOSÉ ARLINDO BARBOSA SANTOS**

Assessor Técnico Administrativo

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

| <b>EMPRESA</b>      | <b>REPRESENTANTE LEGAL</b> | <b>RESPONSÁVEL</b>  | <b>ASS.</b> |
|---------------------|----------------------------|---------------------|-------------|
| Razão Social: CNPJ: | Nome: Endereço: RG:        | <b>CONTRATUAL</b>   |             |
| Endereço: Telefone: | CPF:                       | Nome: Endereço: RG: |             |
| E-mail:             | Telefone: E-mail:          | CPF:                |             |
| Dados Bancários:    |                            | Telefone: E-mail:   |             |

| <b>LOTE "X"</b> |                             |              |               |              |                    |                    |
|-----------------|-----------------------------|--------------|---------------|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b> | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>MARCA</b> | <b>VALOR UNIT.</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|                 |                             |              |               |              |                    |                    |
|                 |                             |              |               |              |                    |                    |

Obs.- O fornecedor ao cadastrar sua proposta na Plataforma da BLL deverá informar a MARCA DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão "MARCA PRÓPRIA", "PRÓPRIA" ou expressão equivalente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

De acordo com o termo de referência

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o termo de referência

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2026**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do CISVITA - CISVITA.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

*Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.*

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**1)** Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**2)** Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

**3)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a esta licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

**4)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao CISVITA.

Local - Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA  
SAÚDE DA REGIÃO DO CISVITA, E A  
EMPRESA \_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO CISVITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.550.540/0001-72, com sede na Rua Veríssimo Ferraz de Melo, nº 80-B, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente Sr. Maurílio Lemos das Virgens, inscrito no CPF nº 608.929.435-72 e no RG nº 04923403- 07, expedido pela SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por .....  
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº XXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, para recargas mensais, com a finalidade de ser utilizado para uso do auxílio-alimentação na modalidade vale alimentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses dias contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/ITAPETINGA**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, a importância total de R\$ (\_\_\_), mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

| LOTE "X" |                      |       |        |       |             |             |
|----------|----------------------|-------|--------|-------|-------------|-------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|          |                      |       |        |       |             |             |
|          |                      |       |        |       |             |             |
|          |                      |       |        |       |             |             |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *f/f* (DD/MM/AAAA).

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice correção monetária IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Encaminhar mensalmente à CONTRATADA a relação de beneficiários e os valores a serem creditados.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, após o atesto da execução do serviço.
- d) Prestar informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.
- e) Comunicar à CONTRATADA irregularidades verificadas na execução contratual.
- f) Solicitar bloqueio, desbloqueio, inclusão ou exclusão de beneficiários sempre que necessário.
- g) Fiscalizar a execução dos serviços quanto à regularidade das recargas, funcionamento do sistema e manutenção da rede credenciada.
- h) Aplicar as penalidades previstas em contrato quando constatado descumprimento contratual.
- i) Zelar pelo uso adequado do benefício pelos servidores, observadas as normas internas do Consórcio.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a) Executar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões de vale-alimentação em estrita observância ao Termo de Referência, ao Edital e à proposta apresentada.
- b) Emitir e entregar os cartões personalizados aos beneficiários, contendo chip de segurança e senha individual, no prazo estabelecido pela Administração.
- c) Disponibilizar sistema eletrônico de gestão acessível via internet, permitindo à CONTRATANTE:

- inclusão e exclusão de beneficiários;

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

- bloqueio e desbloqueio de cartões;
  - alteração de valores;
  - emissão de relatórios gerenciais;
  - acompanhamento das recargas realizadas.
- d) Efetuar as recargas mensais no prazo máximo definido contratualmente, após a confirmação do repasse financeiro pela CONTRATANTE.
- e) Manter rede credenciada ativa e suficiente de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, garantindo ampla aceitação dos cartões no município de Vitória da Conquista/BA e região.
- f) Disponibilizar aos usuários aplicativo, portal ou meio eletrônico que permita consulta de saldo, extrato e rede credenciada.
- g) Disponibilizar central de atendimento aos usuários e à Administração para registro e solução de ocorrências.
- h) Substituir cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados no prazo contratual, assegurando a preservação dos créditos existentes.
- i) Garantir a segurança das transações e dos dados pessoais dos usuários, adotando mecanismos de proteção e rastreabilidade das operações.
- j) Manter a regularidade do serviço, não sendo admitida interrupção na disponibilização do benefício.
- k) Corrigir imediatamente falhas operacionais ou sistêmicas, comunicando formalmente à CONTRATANTE sempre que houver indisponibilidade relevante.
- l) Não cobrar quaisquer taxas adicionais da Administração ou dos beneficiários, além da taxa administrativa contratada.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- a) Moratória de 15% a 30% (quinze por cento a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 15% a 30% (quinze por cento a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/ITAPETINGA**

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **CISVITA** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 99000 - Setorial

Unidade: 99001 - Consórcio de Saúde da Região de Vit. da Conquista/Itapetinga

Atividade/Projeto: 2002 - Manutenção das Atividades da Policlínica

Elemento da Despesa: 339039:0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória da Conquista - Bahia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**

**Presidente do CISVITA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA**

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Representante Legal da Contratada**  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: